



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO N. 057/2022-UEA, celebrado entre a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** - UEA e a empresa **CRIAE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, na forma abaixo:

Aos 7 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA**, situada na Av. Djalma Batista, n. 3578, Flores, presentes, de um lado, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, Fundação Pública, com criação autorizada pela Lei n. 2.637, de 12 de janeiro de 2001, operada por via do Decreto n. 21.666, de 1º de fevereiro de 2001, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.280.196/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade n. 1596661-5, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 711.395.752-87, domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado na Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas, no endereço acima especificado, e, de outro lado, a empresa **CRIAE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, n. 6.225, Britannia Park Offices, Torre Albert, Sala 03, Térreo, Ponta Negra, CEP 69037-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.261.348/0001-96, neste ato representada por **JOSÉ LOUREIRO DA SILVA NETTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 02057103915, expedida pelo DETRAN/AM, inscrito no CPF sob o n. 698.626.642-15, residente e domiciliado na Avenida do Turismo, n. 1.997, Quadra P, Casa 3, Condomínio Itapuranga III, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 01.02.011304.016909/2022-93**, doravante referido por **PROCESSO**, com base na Portaria n. 0140/2022-PROAM/UEA, publicada no D.O.E do dia 28/10/2022, que declarou inexigível a licitação, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 057/2022-UEA**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada no Processo n. 2146-PGE, que se regerá pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de serviços contínuos de transmissão de conteúdo informativo da Universidade do Estado do Amazonas – UEA em canais digitais de televisão e rádio, do sistema de transmissão/retransmissão aberta, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, para a capital e municípios do interior do estado, por um período de 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do

Página 1 de 7



comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e executiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** é obrigada a manter o preposto, aceito pela Administração no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da **CONTRATANTE** compreendem, além da responsabilidade pedagógica:

1. Fornecer os recursos financeiros à **CONTRATADA** para realização do objeto deste contrato, conforme cronograma de pagamento.
2. Providenciar e realizar o pagamento das despesas com a publicação deste contrato, no prazo da Cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários



aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário ser, do local de serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Quarto: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração dos serviços contratados é de **12 (doze) meses**, de 07/11/2022 a 07/11/2023.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá o valor integral e único de **R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários autoriza a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro do art.31 da Lei nº. 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: Será exigida garantia de cumprimento contratual de acordo com a Lei n. 8.666/93 e outras especificadas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 30.960.000,00 (trinta milhões, novecentos e sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a



CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art.87 da Lei nº.8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: MULTAS - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pelo serviço recusa injustificada em retirar este instrumento;

II – 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas no art. 78, através de uma das formas prescritas no art.79, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato; necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2, o ato será precedido de expressa autorização do Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.



Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos na proposta e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR E LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados no art.65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE: A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, via Sistema do ACP. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Registro do órgão previdenciário público a que esteja vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações: Unidade Gestora: **11304**; Programa de Trabalho: **12.122.0001.2001.0001**; Fonte: **0116**; Natureza da despesa: **33904004**; NE n. **2022NE0002821**, de **07/11/2022**, no valor de **R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, devendo nesta data providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entende-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes fazem lavrar o presente instrumento em 03 vias de igual teor, o qual foi lido e achado, conforme subscrevem.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

JOSÉ LOUREIRO DA SILVA NETTO

Representante legal da empresa CRIAE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Aurea Beatriz de S. Rodrigues

RG: 3204507-7

CPF: 041343762-03

2. Adlane A. de Araújo Júnior

RG: 1844986-7

CPF: 886.632.482-53